

Responsável(is): Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

54 TC-022030.989.24-8 (ref. TC-007299.989.20-2 e TC-008009.989.24-5)

Embargante(s): Tiago Rodrigues Cervantes – Prefeito do Município de Itanhaém.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/10/24, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/12/23.

Advogado(s): Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023).

RECURSO ORDINÁRIO

55	TC-024249.989.24-5	(ref.	TC-013048.989.24-8, TC-013083.989.24-4, TC-019865.989.21-4, TC-019878.989.21-9, TC-019888.989.21-7, TC-025499.989.19-2, TC-026403.989.19-7, TC-005182.989.24-4, TC-006450.989.22-3, TC-007128.989.23-3, TC-008286.989.22-3)	
			TC-013084.989.24-3, TC-019868.989.21-1, TC-019882.989.21-3, TC-019890.989.21-3, TC-026398.989.19-4, TC-000271.989.20-4, TC-006200.989.22-6, TC-007125.989.23-6, TC-008281.989.22-8	e

Recorrente(s): ECCO Natura Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e ECCO Natura Construções Ltda., objetivando o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para cons-

trução, no valor de R\$2.372.161.40.

Responsável(is): Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito), Josiane Aparecida Lopes de Medeiros e Alexandre Leal Nigro (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

56 TC-013043.989.24-3 (ref. TC-019051.989.18-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e à Educação – IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

Responsável(is): César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Moizés Constantino Ferreira Neto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

57 TC-013032.989.24-6 (ref. TC-019051.989.18-4)

Recorrente(s): Instituto de Atenção à Saúde e à Educação – IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e a Educação – IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

Responsável(is): César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Moizés Constantino Ferreira Neto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

AÇÃO DE REVISÃO

58 TC-001211/026/20

Autor(es): Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara e Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Conservação e Manutenção de Vias Públicas – “Consórcio Central” – Motuca.

Assunto: Contas Anuais do Consórcio Intermunicipal de Conservação e Manutenção de Vias Públicas – “Consórcio Central” – Motuca, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-001503/026/14, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 16/09/19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº

109.013), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Acompanha(m): TC-001503/026/14 e TC-001503/126/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

PEDIDO DE REEXAME

59 TC-020553.989.24-5 (ref. TC-004095.989.22-4)

Requerente(s): Rodrigo de Andrade (Prefeito).

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araçari-guama, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Rodrigo de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 30/08/24.

Advogado(s): Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Márcia Regina Carneiro (OAB/SP nº 389.275) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 20 de fevereiro de 2025.

GERMANO FRAGA LIMA

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATAS DAS CÂMARAS E DO TRIBUNAL PLENO

RETIFICAÇÃO DE ATA

ONDE SE LE:

4ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

DOTCESP - DE 06-02-2024 - FLS. 100-101

LEIA-SE:

4ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO ABILIO LICINIO DOS SANTOS SILVA, CPF ***.165.278-**, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Departamento, do SQC-I, durante o impedimento de Alexandre Teixeira Carsola, por licença-prêmio (ATO 418/2025).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNANDO ROSE ANA CAVALLARI, CPF ***.519.548-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marcel Dzulinski, por compensação (ATO 424/2025).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0002066/2018-71

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 20/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: A.C.I. COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EIRELI - EPP

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato nº 20/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II do CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: A partir do dia 15/01/2024.

BASE LEGAL: Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 20/2019, bem como no artigo 77, caput, no artigo 78, inciso I e no artigo 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações.

DATA DA ASSINATURA: 27/01/2025

LICITAÇÕES

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - HOMOLOGAÇÃO

SEI Processo nº 6942/2024-87 – Objeto: Aquisição de monitores Ultrawide, com garantia on-site de 36 meses. Extrai-se do termo de homologação da sessão pública realizada por meio eletrônico no Sistema de Compras do Governo Federal no dia 05/02/2025 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa LR MULTICOMERCIAL LTDA., pelo valor total de R\$ 47.544,00 (quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

Despacho da Presidência: Com fundamento nos incisos VIII e X do artigo 2º, da Resolução nº 21/2023 deste e. Tribunal, ADJUDICO o objeto licitado à empresa LR Multicomercial Ltda., HOMOLOGO os procedimentos adotados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90001/25, bem como AUTORIZO a despesa no montante total de R\$ 47.544,00 (quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais), correspondente ao va-

lor unitário de R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais), para aquisição de 56 (cinquenta e seis) monitores Ultrawide, com garantia on-site de 36 meses.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ATO DA PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

AUTORIZANDO o afastamento do Procurador THIAGO PINHEIRO LIMA para participar, sem prejuízo de suas atribuições, do “VI Congresso Internacional de Controle Público e Luta contra a Corrupção”, promovido pela Fundação Geral da Universidade de Salamanca e pelo Instituto Rui Barbosa - IRB, no período de 24 a 28/03/2025, em Salamanca – Espanha (ATO 004/2025).